



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Praça Anchieta, 10, Centro - CEP: 88180-000
Telefone: (48) 3272.8617 – (48) 3272.8620
E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 58/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2018

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa **S.SCHEINEDER EPP.**, referente ao Edital de Processo Licitatório nº. 58/2018, Pregão Presencial nº. 42/2018.

Sustentou, em síntese, o direcionamento do descritivo dos itens 11, 12, 19 e 28, haja vista que as características solicitadas (câmara *airbility*, termotec, miolo *slip system*) são exclusivas da marca Penalty, o que vicia o presente, uma vez que prejudica a competitividade do certame.

É o relatório, passo a decidir.

I. QUANTO AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Como é sabido, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 8.666/1993, sendo que nas modalidades Carta Convite, Tomada de Preços e Concorrência o pedido deve ser protocolado até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Todavia, na modalidade Pregão Presencial regida pela Lei Federal n. 10.520/2002, como ocorre no presente caso, o prazo limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e, caberá ao pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Certo é, que a Impugnação feita pelo licitante dentro do prazo estabelecido pela Lei, não o impedirá de participar do processo de licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

O certame licitatório possui como data para realização da sessão em 17 de maio de 2018, portanto, o prazo para impugnação expiraria em 14 de maio de 2018.

A presente Impugnação foi protocolizada em 09 de maio de 2018, dentro do prazo legal.

II. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

De início, colaciona-se os descritivos em comento:

Item 11: **Bola oficial de futebol de campo n. 5.**

Diâmetro: 68 a 70 centímetros.

Peso: 410 a 450 gramas.

Câmara “airbility”, termotec, PU, miolo “slip system” removível e lubrificado, oficializada pela Confederação Brasileira de Futebol.

Item 12: **Bola oficial de futebol de campo n. 4.**

Diâmetro: 64 a 66 centímetros.

Peso: 360 a 390 gramas.

Câmara “airbility”, termotec, PU, miolo “slip system” removível e lubrificado, oficializada pela Confederação Brasileira de Futebol.

Item 19: **Bola oficial de voleibol 7.0.**

Confeccionada em microfibras.

Câmara “airbility” e miolo “slip system” que consiste em uma válvula removível e autolubrificada, que facilita a introdução da agulha, feita de borracha siliconada, não vaza e nem resseca, oficializada pela Federação Internacional de Voleibol. Matrizada com 16 gomos. 100% de balanceamento.

Item 28: **Bola oficial de futsal MAX 200.**

Diâmetro: 55-59 cm.

Peso: 350-380 gramas.

Câmara “airbility”, termotec, PU, miolo “slip system”, removível e lubrificado. Oficializada pela Confederação Brasileira de Futsal.

A solicitação da Impugnante diz respeito às características grifadas acima, as quais direcionariam o certame para a aquisição de produtos da marca Penalty.

Com razão a Impugnante, pois ao realizar consultas na internet constatamos que se trata de uma características específicas dos produtos da marca Penalty, razão pela qual as exigências serão retiradas.

Todavia, oportuno salientar que o descritivo impugnado foi utilizado por este Município em outros certames e não houve qualquer irrisignação, razão pela qual ele foi mantido e repetido no presente processo licitatório, sendo o objetivo desta Pregoeira e desta Administração a compra eficiente (melhor qualidade e menor preço) e não a compra direcionada.

Ademais, com o intuito de manter o nosso objetivo de comprar com qualidade e menor preço, as empresas licitantes deverão apresentar as amostras dos produtos licitados, no

prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sessão pública do pregão presencial, a qual será mantida na data e no horário preestabelecido.

Desse modo, entende-se pelo conhecimento e provimento da Impugnação apresentada pela empresa S. SCHNEIDER EPP, para excluir as características que prejudicam a competitividade do certame, nos termos do Aviso de Alteração que acompanha o presente.

As demais disposições editalícias permanecem inalteradas, assim como a data e horário da sessão pública do presente certame.

Antônio Carlos/SC, 11 de maio de 2018.



Fernanda Alves Guesser Koch

Pregoeira

De acordo em 11/05/2018.

Leandro

OAB/SC 27.426